



ORDEM  
 20.1.007

20.10.95  
 Nº 046/95

APRESENTAÇÃO 23.10.95.

PROJETO DE LEI

LEI Nº 161/95

Oficial Legislativo

APROVADO  
 30/10/95  
 UNANIMIDADE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À INSTITUIR CAMPANHA DE INCENTIVO À EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS, VISANDO AUMENTAR A ARRECAÇÃO DO MUNICÍPIO, ESTIMULAR O COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAL, ESTABELECE SORTEIO E PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LÉO DURLO, PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VIANA, RS. FAÇO SABER, EM DISPOSTO NO ART. 56 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir campanha de estímulo a emissão de Notas Fiscais denominada, **NOTA É PRÊMIO**, visando aumentar o índice de Participação no retorno do ICMS, aumentar a arrecadação da Receita Própria, valorizar os contribuintes municipais e estimular o desenvolvimento industrial, comercial, de prestação de serviço e da Agropecuária do Município de Manoel Viana.

Art. 2º - A Campanha " **NOTA É PRÊMIO** ", consistirá na premiação e conscientização dos consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais, portadores de documentos válidos para troca, constante desta lei, emitidos a partir de 01.05.95.

Art. 3º - Para fins da presente Lei, serão considerados os documentos comprobatórios de Transações Comerciais, Prestação de Serviços e Comprovantes de Pagamentos de Tributos Municipais, a seguir descritos:

1º Via de Nota Fiscal de venda a consumidor final e Cupom Fiscal, cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual, com inscrição no ICMS, no Município de Manoel Viana.



II - 1ª Via de Nota Fiscal de Prestação de Serviços com inscrição Municipal de Manoel Viana fornecidas ao usuário final, pessoa física ou jurídica.

III - Comprovante de pagamento de tributo municipal de IPTU, Contribuição de Melhoria e Dívida Ativa, observando-se somente os valores sem juro e multa. (do município de Manoel Viana).

Art. 4º - Para concorrer ao Sorteio de que trata esta Lei, os contribuintes municipais, consumidores e usuários de Serviços, receberão cautelas numeradas a partir de 00001 até 99999, distribuídas pela Prefeitura Municipal mediante a apresentação de documentos referidos no artigo anterior e seus incisos, a partir da soma de R\$ 50,00 (para cada cautela). (Cinquenta reais por cada cautela)

§ Primeiro - Para Notas Fiscais e comprovantes de pagamento de Tributos Municipais, com valores acima de R\$ 1.000,00 (Hum mil Reais) inclusive, serão entregues 20 (vinte) cautelas.

§ Segundo - Serão válidos na troca pelas cautelas, somente os documentos que não apresentarem qualquer rasura.

Art. 5º - Os produtores rurais que apresentarem as Notas de Produtores, acompanhadas das respectivas contra Notas e revisadas pelo Setor de ICMS da Prefeitura Municipal, receberão 20 (vinte) cautelas por talão emitido.

Parágrafo Único - Somente darão direito a cautela as Notas Fiscais do exercício de 1995 e 1996. Quando um mesmo talão conter Notas Fiscais de outros exercícios, somente darão direito a cautela e proporcionalmente ao nº de documentos, aquelas emitidas no exercício de 1995 e 1996.

Art. 6º - Os documentos referidos no art. 3º e art, 5º serão carimbados para evitar sua reapresentação.

Art. 7º - Fica fixado o dia 30.09.96, como prazo final para a troca dos documentos.



Parágrafo Único - Na data acima fixada, a Secretaria Municipal da Fazenda, expedirá Certidão, onde constará o nº da última cautela trocada e habilitada para o sorteio.

Art. 8º - Os prêmios a serem conferidos às cautelas premiadas serão os seguintes:

\*Para sorteio dia 10 de fevereiro de 1996, uma bicicleta A.26

\*Para sorteio dia 22 de junho de 1996, uma TV a cores 14 Pol.

\*Para sorteio dia 05 de outubro de 1996, uma moto 125 cãl.

Art. 9º - Os sorteios serão nas datas estipuladas no art. 8º pelo 1º prêmio da Loteria Federal.

Art. 10º - Os cupons serão válidos para todos os sorteios, independente de já haver sido premiado.

Art. 11º - Fica o executivo municipal autorizado a efetuar a compra dos prêmios citados n. art. 8º e art. 18º.

Parágrafo Único - A Rubrica utilizada para a compra destas mercadorias será da Sec. da Faz. Planej. e Adm.(0301.03080202.007.3120.00)

Art. 12º - Fica o executivo autorizado a utilizar todos os meios de comunicação, efetuar campanha nas escolas, eventos, etc, com a distribuição de cartazes, panfletos explicativos sobre ICM'S e sobre a campanha e outros materiais publicitários necessário para um bom desenvolvimento deste trabalho.

Art. 13º - A entrega dos prêmios aos contemplados, será efetuada em data e local a serem definidos.

Art. 14º - O prêmio será conferido ao portador da cautela numerada mediante a apresentação da mesma e identificação do sorteado.

Art. 15º - Perderá o direito de receber a premiação aquele contribuinte que na data do sorteio, estiver em débito com a Fazenda Municipal.

Art. 16º - A pessoa sorteada que não retirar o prêmio no prazo de 90 (noventa) dias após a data do sorteio, perderá o direito sobre o mesmo.



Parágrafo Único- A Secretaria Municipal da Fazenda divulgará por edital o nº contemplado, mencionando o prêmio e o prazo para a retirada.

Art. 17ª - Os prêmios não retirados no devido prazo, não sorteados, ou não entregues, considerando o disposto no artigo 15, reverterem para a Prefeitura Municipal de Manoel Viana.

Art. 18ª - Fica o poder Executivo autorizado a realizar campanha de conscientização, quanto a importância da exigência da Nota Fiscal junto aos alunos do Município, com a distribuição de Prêmios Extras, através de sorteio de cupons.

§ Primeiro - O sorteio realizar-se á durante o evento II Festival do chocolate quente no mês de julho de 1996.

§ Segundo - Os prêmios a serem distribuídos são os seguintes:

1º Prêmio - 01 bicicleta, aro 26;

2º Prêmio - 01 bola oficial de futebol de campo;

3º Prêmio - 01 bola oficial de volley

§ Terceiro - Somente poderão participar dos sorteios os alunos regularmente matriculados na rede escolar do município.

§ Quarto - Os cupons distribuídos e preenchidos serão depositados em urnas, colocadas nas escolas, que posteriormente serão recolhidas e arquivadas na Prefeitura Municipal, até a data do sorteio, e sorteados publicamente no evento supra citado.

Art. 19ª - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar por Decreto, os valores considerados para troca de documentos, por cautelas, constantes desta Lei, conforme variação da URM (Unidade de Referência do Município).

Art. 20ª - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com vistas à popularização e incremento promocional da campanha.

Art. 21ª - Compete ao Executivo Municipal a constituição de uma comissão para administrar a campanha "NOTA É PRÊMIO" caso entender necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Manoel Viana  
"Manoel Viana rumo ao futuro".

Art. 22º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a Campanha, por Decreto, no que couber.

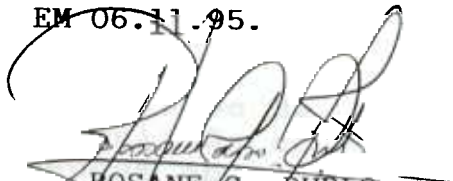
Art. 23º - Revogam-se as disposições em contrário


Art. 24º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VIANA, aos 18(<sup>dezoito</sup>) dias do mês de outubro do ano de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

EM 06.11.95.

  
ROSANE C. DURLO  
SEC. FAZ. PLAN. ADM. E TUR.

  
LEO DURLO

Prefeito Municipal